



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

LEI MUNICIPAL Nº 2.707, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

REGULA O PAGAMENTO POR DESEMPENHO PROGRAMA PREVINE BRASIL, PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, que instituiu o Prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, no Município de Monte Castelo -SC.

Art. 2º O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde, no Bloco de Custeio de Atenção Básica ao Município de Monte Castelo, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassaram os cofres municipais, fica o Município de Monte Castelo totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º Os recursos recebidos pelo Município de Monte Castelo em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) para o ano de 2022, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes *Melittus*).

§ 1º São indicadores para serem utilizados ainda no exercício de 2022:

- I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
- II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV - Cobertura de exame citopatológico;
- V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e
- VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 2º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2022 e 2023 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, feitos a cada quatro meses pelo Governo Federal e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

- I- ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
- II- ações no cuidado puerperal;
- III- ações de puericultura (crianças de até 12 meses);
- IV- ações relacionadas ao HIV;

Texto sem revisão



- V- ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;
- VI- ações odontológicas;
- VII- ações relacionadas às hepatites;
- VIII- ações em saúde mental;
- IX- ações relacionadas ao câncer de mama; e
- X- Indicadores Globais.

Art. 4º Os recursos recebidos pelo Município de Monte Castelo em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil, serão assim distribuídos

I- Até 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensale a título de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Estratégias de Saúde da Família (ESFs), sob forma de Desempenho de Prêmio e Inovação, denominado Previne Brasil.

§ 1º O valor previsto no Inciso I, deste artigo será repassado mensalmente aos servidores, considerando para efeitos de rateio, a parcela de até 60% (sessenta por cento), de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo percentual individual.

c) Até 20% (vinte por cento) será utilizado para qualificação de profissionais que compõem as equipes ESFs devidamente cadastradas e contempladas pelo recurso federal.

d) Até 20% (vinte por cento) será utilizado para estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), conforme o resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde.

Art. 5º Terão direito ao Prêmio Previne Brasil - Pagamento por desempenho todos os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos e agentes comunitários de saúde com carga horária de no mínimo de 30h ou mais, vinculados à estratégia de Saúde da Família e/ou no CNES, desde que cumpridas 100% (cem por cento) das metas e atingidos os resultados definidos na legislação federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do poder executivo através de Decreto.

Art. 6º Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§ 1º Obter 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa;

I - São faltas justificadas aquelas previstas no estatuto dos servidores do Município de Monte Castelo.

§ 2º Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º Estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;

§ 4º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

§ 5º Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil;

§ 6º Por motivo de doença em pessoas da família;

Texto sem revisão



§ 7º Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

§ 8º Licença a gestante;

§ 9º O não cumprimento da carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional;

§ 10 Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Previna Brasil;

§ 12 Não receberá o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.

§ 13 A produção e as atribuições específicas dos membros da Equipe de Atenção Básica - primária (ESF's) constantes na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 deverão ser observadas para a percepção do pagamento por desempenho do Prêmio previsto nesta lei, bem como os demais profissionais beneficiários serão avaliados no que descreve as atribuições previstas em lei Municipal e Federal.

Art. 7º O incentivo do Previna Brasil será pago proporcionalmente, de acordo respectiva carga horária de cada categoria conforme regulamenta a PNAB, deverá vir para o Recursos Humanos, planilha detalhada e com a assinatura dos componentes da Comissão Avaliadora da Atenção Básica, que será responsável pelas informações contidas nela.

§ 1º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na Lei;

Art. 8º O incentivo Previna Brasil - Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

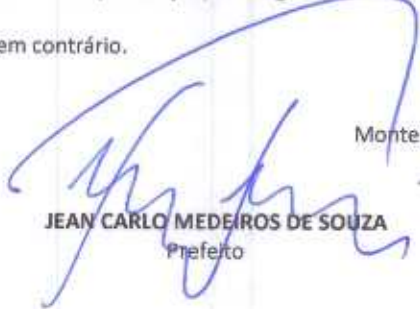
Art. 9º Ao aderir o incentivo do Programa Previna Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingida nas ESFs através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

Art. 10. Os valores que eventualmente compuserem sobre das parcelas indicadas na § 1º do Art. 4º desta Lei serão no custeio da Atenção Primária, utilizados para manutenção e equipamentos.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Castelo (SC), 15 de fevereiro de 2022


JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Texto sem revisão